



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 853, de 28 de outubro de 1993

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cajamar de 1994 à 1997".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

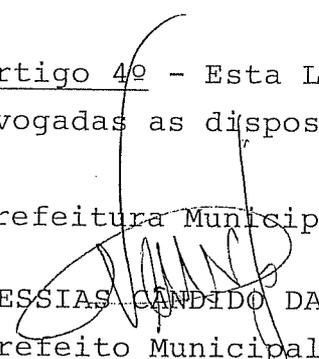
Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Cajamar, para o período de 1994 à 1997, constituído pelos anexos constantes deste Projeto, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

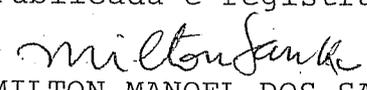
Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de outubro de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício